



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5037

Macapá, 19 de Novembro de 1987 – 5ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1389 de 13 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Governador, para viajar à Brasília - DF, no período de 16 à 17 de novembro do corrente ano para tratar de assuntos de interesse da Administração do Território Federal do Amapá.

Macapá-Ap, em 13 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1393 de 13 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 8083/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, CLARA MARIA SILVA DOS PASSOS, da função de Secretária Administrativa da EPG. Pe. Simão Corridori, DAI-201.3, SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 13 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1394 de 13 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 8083/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, CLARA MARIA SILVA DOS PASSOS, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Classe "A", Referência 5, da Tabela Permanente do Governo deste Território lotada na SEEC, para exercer a função de Secretária Administrativa do DAC/DIAC/SEEC, DAI-201.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 13 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1395 de 13 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 7993/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Dispensar, MARIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA, da função de Secretária Administrativa da Divisão de Ensino de 2º Grau da SEEC, Código DAI-201.1.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 13 de novembro de 1987, 999 da República

e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1396 de 13 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 7993/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, OTÁVIO PACHECO DE LIMA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Cód SA-LT-701, Classe Especial, Referência 31, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na SEEC, para exercer a função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, Código DAI-201.3, do Departamento de Ensino da SEEC

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 13 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1397 de 13 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 7903/87-CAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, ROSEMARY DA SILVA ROSÁRIO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Cód. SA-LT-701, Classe "A", Referência NM-18, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na SEEC, para exercer a função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, Código DAI-201.1, do Departamento de Ensino SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1398 de 13 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 7903/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, MARGOT MORALES DE ANDRADE, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Cód. SA-TL-701, Classe "B", Referência 18, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na SEEC, para exercer a função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, código DAI-201.2, do Departamento de Ensino SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 13 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1399 de 13 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 7903/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, RAIMUNDA PICANÇO DE SOUZA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Cód. SA-LT-701, Classe "C", Referência 23, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na SEEC, para exercer a função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, Código 201.3, do Departamento de Ensino da SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 13 de novembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1400 de 13 de novembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 7903/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, NORMA IRACEMA MAIA RIBEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Cód. SA-LT-702, Classe "A", Referência 9, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na SEEC, para exercer a função de confiança de Diretor-Geral de Unidade Escolar, Código DAI-201.3, do Departamento de Ensino da SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 13 de novembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

ALFREDO AUGUSTO RAVALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE JARDIM FELICIDADE
FUNDADA EM 02/JULHO/87

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, FINALIDADE E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Escola de Samba Mocidade Independente "JARDIM FELICIDADE" assim denominada, fundada em 02 de julho de 1987, de duração ilimitada, tendo sede na Capital deste Território, Foro Jurídico na Comarca de Macapá, tem por fins:

a - Praticar e incentivar o desenvolvimento do Carnaval de Rua de Macapá;

b - Promover e intensificar o espírito de cooperativismo entre seus associados;

c - Participar das competições carnavalescas e extra-oficiais realizadas no Amapá;

d - Promover festas, quermesses, feijoadas, etc, em benefício de seus cofres sociais;

Art. 2º - Escola de Samba Mocidade Independente "JARDIM FELICIDADE", como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e Patrimônio destinados, de seus associados, sendo sua diretoria responsável, perante estes, por todo seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, não ficando os diretores faltosos isentos das penalidades a que incorrerem.

Art. 3º - Os Sócios não respondem pelas obrigações que o representantes contrariem, expressas ou intencionalmente em nome da Escola sendo apenas responsável pelas obrigações a que se refere a linha "b" do Art. 57 deste Estatuto.

Art. 4º - Escola de Samba Mocidade Independente "JARDIM FELICIDADE", não poderá ser dissolvida, salvo a insuperável dificuldade financeira e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 5º - Para efetivação do que institue o Art. 1º e suas alíneas, deverá a Escola:

a - Possuir sede, embora provisória e tão logo seja possível, iniciar a construção de sua sede própria;

b - Ter um serviço de "BAR" em sua dependência ou ainda em festividades de arraial, explorado pela Escola ou arrendado a quem mais vantagens oferecer.

CAPÍTULO II

DO PAVILHÃO, CORES E SIMBOLOS

Art. 6º - O Pavilhão da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade constitui-se de uma bandeira contendo na mesma as iniciais da Escola.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as cores: Amarela, Azul e Branco, para as fantasias a serem usadas pelos brincantes da Escola assim como as cores que o representam.

CAPÍTULO III
DOS PODERES E SUAS CONSTITUIÇÕES

Art. 8º - Constituem-se os poderes da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade os seguintes:

- a - Assembléia Geral
- b - Presidente e Vice-Presidente
- c - Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Art. 9º - A Assembléia Geral como órgão soberano da Escola será constituída de todos os Associados da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade que estejam quitos com suas obrigações sociais, em sessões:

- a - Ordinária
- b - Extraordinária
- c - Solenes
- d - Constituintes

Art. 10 - ORDINÁRIA são as sessões realizadas no primeiro domingo do mês de outubro para eleger os poderes da Escola, assim como também as que se efetivarem nos meses de dezembro, março e junho que tem como objetivo apreciar o Balancete Trimestral das atividades da Diretoria, no que concerne ao movimento financeiro.

Art. 11 - EXTRAORDINÁRIA são as que realizadas quando requeridas por um número não inferior a 15 associados em pleno gozo de seus direitos, devendo os requerentes cumprir o que especifica a alínea "g" do Art. 56 do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Assembléia Geral, sempre que julgar conveniente aos interesses da entidade, poderá reuni-la sem que haja solicitação de associados ou diretores.

Art. 12 - SOLENE são as realizadas com objetivo de dar posse ao corpo diretivo da Escola, assim como também as efetuadas pelo transcurso do aniversário da Escola como ainda para homenagear associados ou autoridades.

Art. 13 - CONSTITUINTES são as sessões realizadas com o propósito de reformar o presente Estatuto.

Art. 14 - As sessões da ASSEMBLÉIA GERAL serão convocadas através da Imprensa falada, escrita e televisionada, até vinte e quatro (24) horas no mínimo, antes de sua realização, devendo contar também no quadro de Aviso da Escola, assim como Portarias e Editais dando ciência aos associados.

Art. 15 - Para realização da Assembléia Geral serão obedecidas a "Ordem de Chamada" na forma a seguir:

- a - Primeira Chamada
- b - Segunda Chamada

Art. 16 - Se na primeira Chamada a na Segunda Chamada não houver "QUORUM" suficiente (metade mais um dos sócios em pleno direitos), a Assembléia Geral deverá reunir e deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Art. 17 - Nas sessões pelo Presidente convocada de Assembléia ou da Diretoria, observar-se-ão as partes a saber:

- a - Abertura da sessão pelo Presidente ou seu representante legal;
- b - Leitura da Ata anterior;
- c - Esplanação dos objetivos a que se fêz convocar a reunião;
- d - Concessão da palavra ao sócio ou diretor que pretender usá-la, desde que seja para tratar de assunto referentes a Reunião ou Assembléia, ou até mesmo de interesse da Escola.
- e - O que ocorrer;
- f - Encerramento.

Art. 18 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a - Eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente da Escola;
- b - Tomar conhecimento dos atos da Diretoria dando-lhes o devido julgamento, depois de ter o parecer do Presidente e Conselho Fiscal;
- c - Dar clara interpretação deste Estatuto em caso de dúvida e resolver juntamente com o Presidente suas omissões;
- d - Censurar, respresentar ou punir associados ou diretores com seus atos, usando para isso, qualquer das alíneas deste Estatuto;
- e - Eleger membros para os poderes em caso de vagância antes do término do mandato da Diretoria atuante;

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral se não tomadas por maioria de votos entre seus diretores ou associados.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade será dirigida por:

- a - Presidente (1)
- b - Vice-Presidente (em caso de impedimento) (1)
- c - Secretário (1)

Art. 20 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- a - Convocar as sessões, abrir conforme Art. 17 e suas alíneas os trabalhos e dirigi-los.
- b - Passar a Presidência dos trabalhos a seu Substituto legal, todas as vezes que tiver de tomar partes em discussões;
- c - Lavrar nos livros da Assembléia Geral os termos da abertura e encerramento e rubricar os mesmos juntamente com o Secretário;
- d - Nomear escrutinadores nas sessões de Eleições dos Poderes da Entidade e no ato da apuração dos votos;
- e - Desempatar as votações, usando o voto de MINERVA;
- f - Assinar as atas das Assembléias juntamente com todos os sócios presentes;
- g - Chamar a ordem o associado que se portar inconvenientemente nas sessões da Assembléia e, quando pela terceira vez o tenha feito sem resultado, intimá-lo a deixar o recinto ou punilo de acordo com que estabelece este Estatuto em seu Capítulo e suas alíneas.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente da Assembléia Geral compete:

- a - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimento.

Art. 22 - São atribuições do Secretário da Assembléia Geral:

- a - Rubricar os livros de atas da Escola, juntamente com o presidente, e lavrar os termos de Posse;
- b - Lavrar as Atas das sessões e assina-las;
- c - Redigir convocações, ofícios e outros expedientes da Assembléia Geral e autenticá-lo, devendo constar nos termos a assinatura do Presidente;
- d - Proceder a Leitura das Atas da Assembléia, como prescreve o Art. 17 e suas alíneas;
- e - Ter sempre em ordem os serviços da Secretaria,

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 23 - Compete ao presidente da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade:

- a - Dirigir todos os negócios da Escola;
- b - Reunir-se ordinariamente com sua diretoria no terceiro domingo, de cada mês, e, extraordinariamente todas as vezes que necessário;
- c - Resolver todos os problemas que se relacione com a Escola, devendo pognar pelo engrandecimento da mesma;
- d - Tomar conhecimento e discutir todas as ocorrências que venham no espaço de uma reunião para outra;
- e - Dar por aberta as sessões da diretoria e dirigi-las;
- f - Convocar as sessões extraordinárias quando achar conveniente;
- g - Assinar as Atas das sessões, depois de aprovadas, com os demais diretores;
- h - Abrir, encerrar e rubricar os livros e talões de cobrança, despachar os expedientes e examinar as escrituras da Escola;
- i - Manter a ordem nas sessões da Diretoria, suspende-las ou adia-las quando necessário for;
- j - Transferir a Presidência a seu substituto legal todas as vezes que tiver de tomar parte em discussões;
- l - Representar a Escola em juízo ou em assunto carnavalescos ou fazer por procurador idôneo;
- m - Apresentar trimestralmente à Assembléia Geral o relatório e balancete da Diretoria;
- n - Chamar a ordem o associado inconveniente e quando pela terceira vez o tenha feito sem resultado, intimá-lo a deixar o recinto;
- o - Providenciar sobre os casos urgentes, principalmente os concernentes ao material da bateria, dando ciência aos demais diretores;
- p - Assinar cheques ou guias de depósito bancários juntamente com o tesoureiro e autorizar as despesas a serem efetuadas em benefício da Escola;
- q - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- a - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 25 - O Presidente da Escola de Samba Mocidade Inde-

pendente Jardim Felicidade nomeará as pessoas em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações para exercer os cargos de Diretores:

- a - 1º Secretário
- b - 2º Secretário
- c - Tesoureiro
- d - Diretor Social
- e - Diretor de Bateria
- f - Diretor de Samba Enrêdo
- g - Diretor de Alegoria, Adereço e Fantasia
- h - Diretor de Patrimônio
- i - Diretor de Harmonia

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- a - Lavrar as Atas das sessões em livros para tal destinados;
- b - Coletar, ter a seu cargo e responsabilidade o arquivo da Secretaria da Escola;
- c - Assinar com o presidente os diplomas emitido pela Escola;
- d - Fornecer ao exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos a seu cargo;
- e - Comunicar, no prazo mínimo de três (3) dias, aos sócios admitidos, suspensos, demitidos ou eliminados, redigir, ofícios, convites, distribuições de cargos, nomeações e etc;

Art. 27 - São atribuições do 2º Secretário:

- a - Substituir o 1º em suas faltas e impedimentos;
- b - Fazer os simpósios das Atas das sessões e auxiliar o 1º Secretário no serviço da Secretaria;
- c - Entregar ao 1º Secretário, quando de suas substituições os trabalhos das sessões por ele realizado.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- a - Ter sob sua guarda e responsabilidade, as finanças da Escola, talões de recibos, livros de caixas, diários, razão e todos os títulos de valores pertencentes a Escola;
- b - Apresentar nas sessões de diretoria, no terceiro domingo de cada mês, o livro caixa, devidamente escriturado;
- c - Efetuar com pontualidade o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d - Depositar em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria o dinheiro da Escola que tiver em seu poder, ficando no entanto facultado retirar as quantias necessárias no movimento social carnavalesco, mediante cheque por si e o Presidente devidamente assinado;
- e - Proceder o recebido das obrigações sociais, constantes na alínea "e" do Art. 58 do presente Estatuto;
- f - Fornecer à Secretaria os dados necessários para a organização da escrita em mapa com os nomes dos associados quites que poderão tomar partes nas eleições;
- g - Franquear ao Conselho Fiscal os livros de registro que figuram anotações das finanças da Escola para a apreciação do referido Conselho.

Art. 29 - Compete ao Diretor Social:

- a - Organizar e dirigir promoções sociais efetuadas pela entidade inclusive nomear associados de sua confiança, para auxiliá-lo nas mesmas;
- b - Assumir a responsabilidade pelo movimento financeiro das promoções e apresentar conta com o tesoureiro das realizações;
- c - Criar um Departamento feminino composto de jovens ou senhoras que tenham procedimentos compatíveis com as normas adotadas pela Associação;
- d - Relacionar os materiais necessários ao bom andamento

de seu setor e solicitar ao tesoureiro suas aquisições;

- e - Manter o asseio e disciplina na sede da Escola;
- f - Organizar jogos de salão para o entretenimento dos sócios da entidade;

Art. 30 - Compete ao Diretor de Bateria:

- a - Nomear de acordo com a Diretoria, o mestre Escola para dirigir os ensaios de Bateria da Escola;
- b - Fazer o apanhado dos instrumentos necessários para as apresentações da Escola, quando de suas apresentações em competições oficiais e extra-oficiais;
- c - Fiscalizar os ensaios da Escola e zelar pela disciplina dos sócios brincantes;
- d - Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o instrumento juntamente com o diretor de Patrimônio durante e após a quadra carnavalesca;
- e - Estudar o melhor horário para as realizações dos ensaios da Escola;
- f - Propor à Diretoria ou Assembléia Geral e ao Presidente, a punição de qualquer sócio brincante que se portar indevidamente, quer nos ensaios ou em outros locais onde esteja a Escola representada por sua Escola de Samba.

Art. 31 - Ao Diretor de Alegoria, adereço e fantasia:

- a - Responsabilizar-se pela confecções dos carros alegóricos, adereços fantasias, assim como pela alas de alegoria da Escola, quando de suas participações carnavalescas, inclusive sugerir o modelo e, se possível fazer o esboço dos mesmos para prévia apreciação da Presidência;
- b - Relacionar o material necessário para confecção de tudo aquilo que constitui alegoria e apresentação ao Presidente da Escola para autorizar sua aquisição;
- c - Assumir responsabilidade pelo material que está sob sua guarda.

Art. 32 - É de competência do Diretor de Samba-Enrêdo:

- a - Responsabilizar-se pelo Samba-Enrêdo a ser cantado por todos os brincantes da Escola;
- b - Elaborar o concurso para a escolha de melhor Samba-Enrêdo que será cantado em sua apresentação oficiais e extra-oficiais;
- c - Manter os critérios para as disputas do melhor Samba-Enrêdo;
- d - Responsabilizar-se pelos ensaios do Samba-Enrêdo da Escola entre todos os sócios participantes nas competições carnavalesca,

Art. 33 - O Diretor do Patrimônio tem como competência:

- a - Receber e responsabilizar-se por todos os materiais considerados patrimônio da Escola;
- b - Ter sempre em ordem o livro de registro dos bens patrimoniais;
- c - Fornecer aos diretores o necessário para cada setor através de requisições assinadas pelo responsável do setor requisitante e visto pelo Presidente da Escola o material por ele requerido e fazê-lo retornar ao setor de Patrimônio, tão logo observe não estarem mais sendo utilizados;
- d - Dar baixa do livro de registro de Patrimônio tão logo o material estiverem inservível da Escola, após ter dado conhecimento ao Patrimônio, Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 34 - É de responsabilidade do Diretor de Harmonia:

- a - Fiscalizar os ensaios da Escola e manter a harmonia dos bricantes, quando da participação da Escola em desfile oficiais ou extra-oficiais;

b - Tomar todas as providências necessárias para que a disposição dos brincantes esteja ordenada de conformidade com cada ala.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade é formada por um Presidente e um Secretário escolhido entre os membros, e tem como competência:

a - Examinar cuidadosamente os livros da Receita e despesas da Escola, Balancetes trimestrais e anuais da Diretoria, apresentado pelo Tesoureiro assim como o fiel emprego das verbas da entidade;

b - Aprovar ou rejeitar os Balancetes a que se refere a alínea anterior;

c - Dar conhecimento a Presidência de qualquer ato ou irregularidade que julgar prejudicial a Escola;

d - Participar das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e discutir assuntos próprios do Conselho;

e - Examinar o livro de registro de Patrimônio da Escola;

f - Dar parecer por escrito sobre as contas apresentadas pelo Tesoureiro e Balanço anuais apresentados pela Diretoria e Assembléia Geral;

g - Visar, uma vez examinado e achado conforme, os papéis que se relacionem a Receita e Despesas da Escola;

h - Afastar temporariamente, quando comprovar irregularidade no exercício de seu cargo, qualquer Diretor que desviar em benefício próprio ou de outrem, objetos ou importâncias pertencentes a Escola e convocar, dentro de vinte e quatro horas (24) horas reunião de Assembléia Geral Extraordinariamente para deliberar sobre o assunto.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente através de seu Secretário, todas as vezes que houver necessidade de resolver assunto de sua competência.

CAPÍTULO V DA DELEGAÇÃO DOS PODERES

Art. 37 - Serão designadas representantes da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade, junto aos órgãos competentes, qualquer Diretor ou associados de capacidade cultural comprovada e que domine satisfatoriamente a matéria a ser tratada em sua designação deverá ser feita por escrito e assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DOS PODERES

Art. 38 - As eleições dos poderes dirigentes da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade, serão efetuadas no primeiro domingo do mês de março, cujo mandato será de dois (2) anos-Biênio.

Art. 39 - Se dentre os candidatos existir algum que esteja no cumprimento do mandato será seu cargo fixado em trinta (30) dias antes da realização das eleições.

Art. 40 - As chapas para concorrência da eleição de Presidente e Vice-Presidente devem ser apresentadas a Assembléia Geral QUINZE (15) dias antes das eleições, para serem submetidas em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também submeter-se-ão a Apreciação da Assembléia Geral os nomes dos candidatos que concorrerão ao Conselho Fiscal e Diretores.

Art. 41 - Após ser aberta a sessão será feita a leitura da Ata de Assembléia Geral anterior e, posteriormente os

trabalhos deverão ser suspensos por Dez (10) minutos, para ter início aos trabalhos das eleições, que serão feitas através de voto individual por escrito secreto.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 42 - A apuração será feita por três (3) associados da entidade, nomeados pelo Presidente da Assembléia Geral, observadas pelos fiscais das respectivas chapas concorrentes.

Art. 43 - Após os trabalhos de apuração o Presidente da Assembléia Geral, dará conhecimento do veredito final aos associados presentes.

Art. 44 - Vencerá a chapa que obtiver o maior número de sufrágio.

Art. 45 - As ocorrências verificadas no decorrer dos trabalhos deverão constar em ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente da Assembléia, Vice-Presidente e Secretário da Assembléia Geral.

Art. 46 - Todos os sócios votantes deverão assinar o livro de presença, ou "Folha de Votação".

Art. 47 - No domingo subsequente ao da eleição ocorrerá a Sessão Solene de Posse dos Poderes eleitos em Assembléia Geral, que dirigirá nos próximos biênios.

Art. 48 - O Presidente da Assembléia após concluído os trabalhos da Assembléia Geral convocada para os devidos fins, conclamará os vencedores para os cargos eleitos (Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal).

Art. 49 - Os poderes eleitos no dia de suas posses em seus cargos, deverão, assinar o "Livro de Posse" que será lavrado pelo Secretário eleito pela Assembléia Geral.

Art. 50 - Quando qualquer um dos eleitos, por motivo justo não tomar posse Solene, poderá fazer na primeira reunião do poder que está afeto, devendo tal acontecimento constar em Ata e o mesmo deverá assinar também o "Livro de Posse".

Art. 51 - O associado eleito que, sem justa causa, não for empossado solenemente ou de forma do que se trata o artigo anterior, será considerado desistente do cargo e o Presidente da Assembléia Geral tem poder de acordo com o parecer da maioria de seus membros, para preencher o cargo vago com a nomeação de um associado da Escola, conforme o que prescreve o Art. 56 alínea a feito em reunião de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esses fins.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 52 - O quadro de sócio da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade, é formado por um número ilimitado de sócio, sem distinção e nacionalidade, cor, sexo ou credo, conduta condizente com as normas estabelecidas neste Estatuto e dividem-se nas seguintes categorias:

- a - Fundadores
- b - Contribuintes
- c - Beneméritos
- d - Brincantes

Art. 53 - Sócios Fundadores são aqueles que tomaram partes na reunião de fundação da entidade, realizada no dia 02 de julho de 1.987, em que suas assinaturas constem na Ata de fundação da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os sócios fundadores a diretoria da Escola deverá expedir um Certificado de sócio fundador,

devido constar no mesmo, nome do associado, data de expedição a assinatura do Presidente, e 1º Secretário da Diretoria e do sócio fundador respectivamente.

Art. 54 - Sócio Contribuinte são aqueles que tendo sido aceita sua proposta, cumpra o que institue a alínea "e" do Art. 58 do presente Estatuto.

Art. 55 - São considerados Sócios Beneméritos os que pagarem para os cofres da Escola, de um só vez, a importância de 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, em moeda corrente ou material, móveis ou débitos de qualquer espécie, equivalente a importância acima citada.

Art. 56 - Sócios Brincantes são aqueles que prestarem na Escola de Samba seu concurso, quando de suas apresentações em Batalhas de confete.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sócios Brincantes ficam isentos de Pagamentos de jóia e mensalidades e gozarão de todos os direitos recreativos não podendo, entretanto, votar nem ser votado nem tão pouco participar das reuniões dos poderes da Escola, salvo se convidado.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 57 - São direitos dos Sócios da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade;

a - Votar e ser votado para os cargos eletivos nos poderes, desde que estejam quites com os cofres sociais;

b - Tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral;

c - Assistir reuniões da Diretoria da Escola desde que seja convidado por um membro;

d - Participar de todos os eventos sociais ou carnavalescos promovidos pela Escola desde que estejam quites com os cofres da entidade;

e - Requerer à Diretoria, por escrito, aos presentes, seu afastamento temporário ou desligamento do quadro sócio;

f - Representar diretamente, sempre por escrito, aos presentes poderes da entidade sobre qualquer associado, que desabone o nome da Escola;

g - Requerer aos poderes da entidade a convocação e realização de Assembléia Geral Extraordinária, através de documentos assinados por número não inferior a Quinze (15) associados em pleno direitos sociais, devendo no requerimento, transparecer claramente a matéria que pretende tratar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios brincantes não poderão votar nem ser votado, salvo se também figuram como sócios contribuintes.

CAPÍTULO X

Art. 58 - Para ser admitido na Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade é necessário que o candidato:

a - Seja proposto por qualquer associado da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade;

b - Não seja portador de moléstia contagiosa;

c - Proceder bem e tenha conduta ilibada;

d - Pague jóia no valor de 25% (vinte e cinco por cento maior valor de Referência (MVR), respectivamente, podendo essas importâncias serem majoradas no decorrer dos tempos, o que deverá ocorrer por resolução de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 59 - As propostas para sócios contribuintes e benemérito da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade, deverão ser impressa tipograficamente, devendo constar na mesma, nome, idade, profissão, naturalidade, na

cionalidade, estado civil, endereço residencial e de cobrança, data de admissão e assinatura do sócio proposto e proponente e ainda do 1º Secretário da entidade, e respectivo parecer da comissão de Sindicância.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação das propostas para sócios contribuintes e brincantes serão feitas em reunião da Diretoria da Escola e para os sócios Beneméritos em sessão em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 60 - O candidato a sócio da Escola, uma vez tenha sua proposta aprovada e cumprindo o trato da alínea "e" do Art. 59 deste estatuto passará automaticamente a gozar de seus direitos sociais, só podendo, entretanto, votar e ser votado após noventa (90) dias de sua efetivação social.

SEÇÃO II DA READMISSÃO

Art. 61 - A readmissão do sócio será obedecendo os mesmos critérios da admissão.

Art. 62 - Os sócios para serem readmitidos é necessário que tenham suas penas perdoadas pela Assembléia Geral da Entidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios readmitidos ficarão isentos do pagamento de taxas atrasadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios punidos com Expulsão não poderão ser readmitidos.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 63 - Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a - Advertência
- b - Repreensão
- c - Suspensão
- d - Eliminação
- e - Expulsão

Art. 64 - Tem competência para aplicar as penalidades a que se refere as alíneas "a", "b", "c", e "d":

a - O Presidente da Escola, quando se tratar de atos dos seus diretores ou sócio da entidade;

b - O Conselho Fiscal quando verificar e comprovar irregularidade existentes em movimento financeiro;

c - A Assembléia Geral quando se tratar da alínea "e" (expulsão).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios que forem expulsos não poderão ser readmitidos.

Art. 65 - Todas as punições deverão ser feitas através de portaria que será fixado no quadro de aviso da Secretaria da Escola.

Art. 66 - Os sócios de todas categorias estão sujeitos a punições e obrigações ao pagamento de jóia e mensalidades e devendo se respeitar o que refere o parágrafo Único do Art. 56 do presente Estatuto.

Art. 67 - Serão ADVERTIDOS os sócios que infringirem pela primeira vez, qualquer dispositivo deste Estatuto considerando não grave pelos que o ato julgarem.

Art. 68 - A REPREENSÃO aplicar-se-á associado reincidente nas faltas de que se refere o Artigo anterior.

Art. 69 - A SUSPENSÃO no mínimo de cinco e no máximo de sessenta dias, respectivamente, será aplicada no associado que desrespeitar os membros dos poderes constituída da entidade ou pratique ato de desrespeito na sede da Escola ou

onde ele esteja representado por sua Escola de Samba.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão não insenta o associado dos seus deveres sociais e isola-lo, enquanto pendura a penalidade de tomar em quaisquer atividades da entidade.

Art. 70 - A ELIMINAÇÃO - será feita quando o associado:

- a - Por vontade própria solicitá-la;
- b - Estiver em atraso noventa (90) dias com suas obrigações sociais ou quaisquer outras dívidas contrárias com a Entidade;
- c - For condenado criminalmente;
- d - Danificar intencionalmente qualquer material considerado patrimônio da Escola, ficando sujeito a processo criminal;
- e - Desviar em proveito próprio ou de outrem, objetos ou importância pertencentes a entidade;
- f - Participar de tumultos ou fraudes nos pleitos eleitorais dos órgãos diretivo da Escola;
- g - Os reincidentes três (3) vezes em penas de suspensão

Art. 71 - Serão EXPULSOS:

- a - Os que no exercício do cargo desviarem rendas ou pertences do Patrimônio da Entidade;
- b - Os que dispuseram contra as honras da Escola.

CAPÍTULO XII DAS FINANÇAS

SEÇÃO I RECEITA

Art. 72 - A Receita será constituída:

- a - Pelas Constituições Sociais;
- b - Pelas Mensalidades e jóia;
- c - Pelas Rendas de Promoções Sociais;
- d - Pelas Doações de qualquer natureza;
- e - Pelas promoções em festividades de Arraial.

SEÇÃO II DESPESAS

Art. 73 - Considera-se despesas da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade:

- a - Pagamento de Taxas, Imposto e Mensalidades;
- b - Custeio de Promoções Carnavalescas e Sociais de Caráter Interno;
- c - Aquisição de Materiais de Batucada e de Expediente, etc;
- d - Gratificação de Serviços de Tesoureiro.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - O Patrimônio da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade é constituída pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir.

Art. 75 - Todo o material considerado inservível da Escola poderá ser vendido a quem mais vantagem oferecer, desde que seus poderes julguem conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os troféus e medalhas ganhos pela Escola em competições carnavalescas, são considerados bens inalienáveis, não podendo serem objetos de penhora, hipoteca ou venda.

Art. 76 - Em caso de dissolução da Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade, seu patrimônio será distribuídos entre instituições de caridade existente em

Macapá.

Art. 77 - Os sócios menores de 14 anos não poderão concorrer a cargo eletivos, não podendo também usar o direito do voto, nem tomar parte em discussão dos poderes da entidade, sendo-lhe assegurado o direito de assistir as reuniões, desde que acompanhado de um sócio ou diretor por si responsável.

Art. 78 - A Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade, não se responsabiliza pelas despesas feitas por qualquer sócio, em seu nome sem que a mesma esteja legalmente autorizada pela Diretoria.

Art. 79 - O Diretor que deixar de comparecer três (3) reuniões consecutivas sem motivo justificado, será considerado renunciante e o Presidente do setor a que lhe pertence, de acordo com a maioria de seus membros, tem competência para proceder a nomeação de um sócio para substituí-lo obedecendo os critérios especificados neste Estatuto.

Art. 80 - Pela transgressão dos dispositivos deste Estatuto, são sujeitos a penalidades especiais, que ficará a critério do Presidente de Assembléia Geral a pena.

Art. 81 - Fica sob a responsabilidade da Diretoria solicitar através de ofício aos órgãos Promotores dos Carnavais de Rua, transporte para a locomoção dos Brincantes quando for a distância superior a 2.000 mts. Por motivo dos Brincantes menores de 14 anos de idade.

Art. 82 - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte tempo em que deixar de preencher suas finalidades, o que deverá ocorrer em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 83 - O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada dia 10 de setembro de 1987 e entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Território Federal do Amapá, após ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da cidade de Macapá.



CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 024/87 - CE

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá - Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que ao Juiz Eleitoral desta 2ª Zona, foram dirigidos requerimentos de segunda (2ª) via de seus títulos eleitorais em virtude de haverem sido extraviados ou inutilizados, conforme § 2º, do art. 52 do Código Eleitoral, pelos eleitores seguintes:

01. MARIA DE FATIMA PALHETA DOS SANTOS	2248125/26
02. ADALBERTO GOMES FERNANDES	1001225/93
03. NATALINA MELO DA SILVA	5375125/93
04. RICARDO MONTEIRO DA FONSECA	1511125/42
05. NELSON VILHENA DE SOUZA	2309625/00
06. MANUEL REGIS DE CASTRO	719525/18
07. GENIVAL DOS SANTOS RIBEIROZ	2722825/69
08. GRACINETH ALMEIDA FERREIRA	1086525/00
09. JONAS BRAZÃO DOS REIS	7061125/69
10. ROBSON ANDRADE DA SILVA MEITE	1515525/69
11. ADENOR MORAES LEITE	5157825/77
12. JOSÉ DOS PASSOS SILVEIRA	5443625/18
13. OSMAR FERNANDES DE SOUZA	6686525/69
14. ELCIO SANTANA DE ARAÚJO	5436625/77
15. MANOEL MORAES DE CASTROZ	3173425/93

16. LEANDRO SILVA NEGRÃO	7114225/50
17. MANOEL SANTANA	2478925/85
18. CILTON SANTANA FERREIRA	6053525/26
19. JOÃO CARLOS DOS SANTOS ROCHA	2861525/00
20. SIMONE MARIA DE OLIVEIRA DIAS	3378725/00
21. WALMIRA DE OLIVEIRA SOZINHO	6041225/77
22. IRENE DE MORAES COSTA	4323825/50
23. MANOEL UBIRATAN DA SILVA BAHIA	1386625/50
24. AMARILDO FERREIRA SOARES	3213525/42
25. MANOEL LEITE DO NASCIMENTO	4109025/00
26. CIDA LUCIA RODRIGUES NEVES	2397125/26
27. ONILDO DOS SANTOS CARIDADE	2317925/77
28. JOSE CARLOS PIRANHA DOS SANTOS	6523425/26
29. JOÃO DE SOUSA CARDOSO	2163225/18
30. GOBERTO DOS SANTOS QUEIROZ	1884125/77
31. ROSIVALDO DIAS DA SILVA	1529425/39
32. ODINEA CASTRO DOS SANTOS	1806025/26
33. PAULO NILSON SANTANA	7148625/00
34. JOÃO PIGNATARO	1330425/34
35. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS	1408725/26
36. CLODOALDO CORDEIRO PENA	4174525/93
37. MARIA ANTONETA DA LUZ BRITO	5034125/00
38. GREGORIO PACHECO RIBEIRO	1302525/77
39. DULCELINA MACHADO SOUTO	4946925/42
40. LUCILEIDE PAIOL DE JESUS	1725425/50
41. JERCE NASCIMENTO DE JESUS	4021725/69
42. LIETE GALENO CASTELO	3706225/26
43. ELZAMIR DE LEMOS BASTOS	2581225/18
44. ISIS PENA DO COUTO	4010125/34
45. MARIA ESTELA FERREIRA GOES	3753425/93
46. ROBERTO EPIFANIO DE SOUZA	6339825/42
47. MANOEL WILSON DO NASCIMENTO	3505025/85
48. ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA FILHO	2389625/85
49. MARIA LUIZA DE SOUZA COELHO	4499725/00
50. ODAELSON SANTOS	3035925/34
51. ELIETE NUNES DE FREITAS	3638725/18
52. ALICE PEREIRA DOS SANTOS	3862025/00
53. MARIA SANTA DE JESUS MAIA	3004625/26
54. NOEMIA PACHECO DA SILVA	1463725/42
55. RUBENS LEÃO MACIEL	236425/26

E, para conhecimentos de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral, subscrevo.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 030/87 - SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Professor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, devidamente inscrita no CCC/MF sob o nº 05995766/0001-77, representada neste ato pelo seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado (a) simplesmente GOVERNO, resolve de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e com o Art. 1º do Decreto nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986, do Governo do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR do Muni-

cípio com aquisição de material de consumo e Remuneração de Serviços Pessoais conforme Plano de Aplicação em anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do objetivo expresso na Cláusula Segunda deste Instrumento, no valor global de Cz\$ 458.504,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro cruzados).

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos recebidos da SEEC, conforme o estipulado as Cláusulas Segunda deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a Secretaria de Educação e Cultura, possa acompanhar a execução do Serviço, através deste Convênio;

c) Prestar contas à SEEC, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - A despesa decorrente do Presente Convênio no valor global de Cz\$ 458.504,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro cruzados) estão assim discriminados:

a - Cz\$ 138.504,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quatro cruzados), oriundos do Convênio nº 073/87 MEC, Programa 08.42.190.3201.000, Elemento de Despesa 3.1.3.2.0.00 - Material de Consumo, conforme P.C. nº emitido em de 1987.

b - Cz\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados) oriundos do Convênio nº 073/87-MEC, Programa 08.42.190.3201.000, Elemento de Despesa 3.1.3.2.0.00 Remuneração de Serviços Pessoais, conforme P.C. nº....., emitido em de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio e ora alocado, serão liberados de uma só vez após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que, por força deste Convênio, a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão representados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar à SEEC, o extrato de contas, os números, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar conta da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo, no prazo de 30 (TRINTA) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/87.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13, da Instrução Normativa - SECIN/SEPLAN/PR/Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Instrumento, no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02(DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, (Ap), 28 de Outubro de 1987,

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/87-CPLO

A V I S O

APROVO:

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que a cargo da Comissão Permanente de Licitação de Obras, instituída pelo Decreto nº 136/87-PMI, será realizada licitação pública, com base nas disposições contidas no Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, para adjudicação das obras de reforma e ampliação da EPG José de Alencar, em regime de empreitada global, nos termos deste Edital, cujas documentações e propostas serão recebidas pelo presidente da referida comissão às 10:00 horas do dia 19 de novembro de 1987, na sala onde funciona a Secretaria Municipal de Obras e Viação-SEMOV, no Palácio 31 de março, à Av FAB, 840, em Macapá-Ap, estando marcado o início dos trabalhos para abertura dos envelopes de Documentações e Propostas para às 10:30 horas daquele dia.

Informações sobre o Edital, bem como a sua aquisição, poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Macapá-Ap, 03 de novembro de 1987.

Engº RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ
Presidente da CPLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/87-CPLO

A V I S O

APROVO:

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que a cargo da Comissão Permanente de Licitação de Obras, instituída pelo Decreto nº 136/87-PMI, será realizada Licitação Pública, com base nas disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, para adjudicação das obras de Reforma e Ampliação da EMPG Amapá, em regime de empreitada Global nos termos deste Edital, cujas documentações e propostas serão recebidas pelo Presidente da referida comissão às 10:00 horas do dia 23 de novembro

de 1987, na sala onde funciona a Secretaria Municipal de Obras e Viação-SEMOV, no Palácio 31 de Março, à Av. FAB, 840, em Macapá-Ap, estando marcado o início dos trabalhos para abertura dos envelopes de documentações e propostas para 10:30 horas daquele dia.

Informações sobre o Edital, bem como a sua aquisição, poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Macapá-Ap, 03 de novembro de 1987.

Engº RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ
Presidente da Comissão

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB/AMAPÁ

C O N V O C A Ç Ã O

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB/AP, através do Presidente infra-firmado, nos termos do art. 79, § 2º, da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do T.S.E, CONVOCA os membros do Diretório Regional, para importante reunião, a ser realizada na sede do Partido, à Av. FAB nº 428, entre as ruas General Rondon e Tiradentes - (Centro), às 21:30 hs. (HBV) do dia 27 de novembro de 1987, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

a) Fixação do número de membros dos Diretórios Municipais Partidários nas Convenções marcadas para o dia 31 de janeiro de 1988;

b) O que ocorrer.

Macapá, 17 de novembro de 1987.

MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

CARTÓRIO OLIVEIRA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BENEDITO PINTO DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO SILVA DE LIMA.

Ele é filho de Raimundo Roque de Souza e Olinda Pinto de Carvalho.

Ela é filha de Nilo Gonçalves de Lima e Maria José Silva de Lima.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Santana, 11 de novembro de 1987.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

CARTÓRIO OLIVEIRA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ EDUARDO MONTEIRO FIGUEIREDO e CLEIDE DE BARROS DE OLIVEIRA

Ele é filho de Leônicio Campos Figueiredo e Lucila Monteiro de Souza Figueiredo.

Ela é filha de José Carvalho de Oliveira e Celília de Barros de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Vila Maia, Santana, 11 de novembro de 1987.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial